

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n° 2.951/2022 (dez volumes) oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, referente à Licitação na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA n° 9/2022-025.SEMED/PMA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, que tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Permanentes: Eletroeletrônicos, Eletrodomésticos, Mobiliários e outros Equipamentos para Reposição e Atualização nas Escolas da rede Municipal de Ensino – RME e na Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

- A empresa **INTERBRASIL COMERCIAL LTDA** (46.036.096/0001-49), foi declarada vencedora dos Lotes 01, 02, 04, 05 e 06.
- A empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (01.590.728/0009-30) foi declarada vencedora do Lote 03.

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, na fase interna, à fl. 278, relativa ao acato da Minuta do Edital. Após isso, verificamos constar nos autos: Edital do pregão eletrônico SRP nº 9/2022-025.SEMED/PMA e anexos (fls. 279/298); Aviso de Licitação publicado nos Diários Oficiais da União – DOU e do Município – DOM (fls. 299/300). Fim do volume 01.

A partir do volume 02, consta: Pedido de Impugnação ao Edital da empresa N C F ROCHA EIRELI (fls. 301/303); Pedido de impugnação ao Edital da empresa K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (fls. 304/306); Resposta às Impugnações negando provimento das mesmas (fls. 307/310); Pedido de esclarecimentos da empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA (fl. 311); Pedido de impugnação ao Edital da empresa EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA (fls. 312/319).

Ainda no volume 02, consta: Proposta de preços e documentação da empresa MASTER ELETRODOMESTICOS ERELI (fls. 320/367); Proposta de preços e documentação da empresa DANFESSI MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (fls. 368/438);



Proposta de preços e documentação da empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA (fls. 439/496); Proposta de preços e documentação da empresa J.L.R. ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS (fls. 497/894) perfazendo até o volume 03.

Já no volume 03, consta: Proposta de preços e documentação da empresa JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI (fls. 895/1101) perfazendo até o volume 04. No volume 04, consta: Proposta de preços da empresa POLYMEDH LTDA (fls. 1102/1105); Proposta de preços e documentação da empresa MEGA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI (fls. 1106/1166); Proposta de preços da empresa J M FONSECA MARTINS LTDA (fls. 1167/1169); Proposta de preços consolidada e documentação da empresa POLYMEDH (fls. 1170/2035) perfazendo do volume 04, por todo o volume 05, até o volume 06. Ainda no volume 06, consta: Proposta de preços e documentação da empresa ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA (fls. 2036/2142v) Fim do volume 06.

A partir do volume 07, consta: Proposta de preços e documentação da empresa M R FABRICAÇÃO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI (fls. 2143/2338v); Proposta de preços e documentação da empresa CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA (fls. 2339/2425); Proposta de preços e documentação da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (fls. 2426/2942) perfazendo do volume 07, por todo o volume 08, até o volume 09. Ainda no volume 09, consta: Proposta de preços e documentação da empresa 48.692.162 RICARDO DORNELAS DA COSTA SILVA (fl. 2943/2943v); Proposta de preços e documentação da empresa R JUAREZ DE ALMEIDA (fls. 2944/2995); Proposta de preços e documentação da empresa INTERBRASIL COMERCIAL LTDA (fls. 2996/3109).

Após, consta a Ata de Realização do Pregão eletrônico SRP nº **9/2022.025.PMA.SEMED**, contendo todas as deliberações da CPL (fls. 3110/3157), que ensejou classificada e habilitada para os Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 a empresa INTERBRASIL COMERCIAL LTDA. Ademais, conforme fls. 3158/3160, fora registradas intenções de recurso.

Às fls. 3161/3163, constam as razões recursais da JSL pleiteando a inabilitação da empresa INTERBRASIL. Às fls. 3164/3169, constam as contrarrazões da empresa INTERBRASIL. Através do Parecer jurídico nº 049/2023 (fls. 3171/3180), a Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE analisou o recurso da JSL e concluiu pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do mesmo, determinando o retorno do Lote 03 à fase de julgamento. O Pregoeiro despachou o processo determinando o retorno do Lote 03 à fase de julgamento (fl. 3181).



Consta a Ata de Realização complementar nº 01 do Pregão eletrônico SRP nº **9/2022.025.PMA.SESAU** (fls. 3182/3187), que ensejou classificada e habilitada para o lote 03 a empresa JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI. Após, consta registro de intenção de recurso (fl. 3188).

Às fls. 3189/3191, constam as razões recursais da MIRCROTECNICA pleiteando a sua classificação para o Lote 03. Através do Parecer jurídico nº 076/2023 (fls. 3193/3200), a Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE analisou o recurso da MICROTECNICA e concluiu pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do mesmo, porém determinando a recondução da empresa INTERBRASIL como classificada e habilitada para o Lote 03. Após, consta Decisão da Gestora da SEMED acatando o parecer jurídico (fl. 3201). O Pregoeiro despachou o processo determinando o retorno do Lote 03 à fase de julgamento (fl. 3202).

Consta a Ata de Realização complementar nº 02 do Pregão eletrônico SRP nº **9/2022.025.PMA.SESAU** (fls. 3203/3209), que ensejou classificada e habilitada para o lote 03 a empresa INTERBRASIL COMERCIAL LTDA. Ademais, conforme fls. 3210/3211, foram registradas intenções de recurso.

Às fls. 3212/3191, constam as razões recursais da JSL e às fls. 3214/3216 as razões recursais da MICROTECNICA. Às fls. 3217/3219. Através do Parecer jurídico nº 141/2023 (fls. 3221/3229), a Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE conheceu os dois recursos, concluindo pelo DESPROVIMENTO do recurso da JSL e pelo PROVIMENTO do recurso da MICROTECNICA, determinando o retorno do Lote 03 à fase de julgamento. Após, consta Decisão da Gestora da SEMED acatando o parecer jurídico (fl. 3230).

Consta a Ata de Realização complementar nº 03 do Pregão eletrônico SRP nº **9/2022.025.PMA.SESAU** (fls. 3231/3235), que ensejou classificada e habilitada para o lote 03 a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.

Consta por fim: Resultado por Fornecedor (fl. 3236); Termo de Adjudicação do Pregão (fls. 3237/3246); Parecer jurídico conclusivo nº 162/2023 da PROGE, com manifestação FAVORÁVEL à homologação do certame licitatório (fls. 3249/3251).

Com base na Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos indicados no Edital do PE SRP nº 9/2022-025.SEMED, declaramos que o referido processo se encontra:



(**X**) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando o procedimento apto para adjudicação e homologação. Recomendamos a publicação do resultado final.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação**, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2022-025.SEMED** supramencionada, encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos cabíveis, em que a empresa mencionada alhures sagrou-se vencedora do certame. Por fim, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 17 de maio de 2023.